

PROJETO DE LEI N° 3.364, DE 2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao inciso I do § 1º do art.7º do Projeto de Lei n° 3.364, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º

I – o Distrito Federal e os municípios a ele limítrofes;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que os recursos transferidos pela União para garantir a continuidade dos serviços de transporte coletivo urbano afetados pela pandemia da Covid-19 sejam distribuídos, além do DF, dos municípios capitais estaduais ou acima de 200 mil habitantes, e das regiões metropolitanas, também aos municípios do entorno do DF, que, embora não façam parte de uma região metropolitana formalmente constituída, compartilham com esse ente uma dinâmica própria desse tipo de agrupamento urbano, que inclui deslocamentos diários e regulares de parte relevante da população para o exercício de atividades laborais e o uso de equipamentos públicos.

Nesse sentido, propomos a presente emenda com vistas a fazer justiça aos segmentos populacionais que se utilizam dos serviços de transporte coletivo urbano na região do Entorno do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.



Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR_56407, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 8 4 2 9 4 3 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Erika Kokay)

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários

Assinaram eletronicamente o documento CD201842943500, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.